



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO
ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº010, de 14 de agosto de 2009.

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, usando as atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Complementar nº 197/2001 e o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo decreto nº 910 –R, de 31/10/2001 e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios visando a instrução de processos administrativos que visem ao atendimento do artigo 5º do Decreto nº 2.271 – R, de 05 de junho de 2009;

RESOLVE:

Artigo 1º – Para formalização de processos administrativos no IDAF, visando o atendimento do artigo 5º do Decreto nº 2.271 – R, de 05 de junho de 2009, relacionados a averbação da reserva legal, deverá ser exigido do requerente os seguintes documentos:

I – requerimento preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal;

II – cópia da escritura pública ou recibo de posse, comprovando a titularidade do imóvel em nome do requerente;

III – cópia dos documentos pessoais do proprietário (CI e CPF), e em caso de pessoa jurídica, cópia do CNPJ, contrato social, última alteração do contrato social se houver;

IV - planta ou croqui georreferenciado da propriedade, elaborado por técnico habilitado, com a(s) área(s) de reserva legal demarcada(s); exceto para a pequena propriedade rural ou posse rural familiar de até 25 hectares;

V - memorial descritivo da propriedade e da área de reserva legal;

VI – caso exista procurador, juntar a procuração e cópia dos documentos pessoais do procurador; e,

VII – comprovante de recolhimento da taxa de vistoria florestal.

Artigo 2º– A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos incisos do artigo anterior impedirá o protocolo dos mesmos.

Artigo 3º – A apresentação de todos os documentos estabelecidos no artigo 1º desta instrução normativa acarretará o recebimento do requerimento para efeitos do disposto no artigo 5º do Decreto nº. 2.271-R de 05 de junho de 2009, no entanto, o deferimento da averbação da reserva legal pretendida dependerá de análise técnica do IDAF.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO
ESPÍRITO SANTO**

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 14 de agosto de 2009.

JOSÉ LUIZ DEMONER DE ALMEIDA
diretor presidente em exercício